



PROJETO DE LEI Nº ..... / 2022

*"Dispõe sobre a Política de Prevenção à Violência contra Profissionais da Educação no Município de Santo André".*

*O Sindserv-Santo André – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André-SP, através de seu representante legal Durval Ludovico Silva e as Diretoras da Educação Daisy Dias Cunha e Mirvane Dias de Souza, apresentam a proposta de Lei Municipal em favor de todos Profissionais da Educação do Município de Santo André.*

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Prevenir e coibir à Violência contra todos os Profissionais da Educação do Município de Santo André.

Art. 2º Fica instituída a Política de Prevenção à Violência contra os Profissionais da Educação do Município de Santo André, configurando violência contra o profissional da educação qualquer ato ilícito praticado no contexto da relação de educação direta ou indiretamente por aluno, respectivos pais ou responsável legal que lhe cause lesão corporal ou dano patrimonial.

Art. 3º A Política de Prevenção à Violência contra Profissionais da Educação tem como objetivos centrais:

I - Estimular a reflexão acerca da violência física e moral cometida contra profissionais da Educação, no exercício de suas atividades, seja educacional ou acadêmica nas escolas, centro de formação de educadores ou comunidades;



II– Implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que os profissionais da Educação, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência e coação que possa comprometer sua integridade física e moral.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se profissionais da educação os funcionários públicos municipais que atuam como professores, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 4º As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os profissionais de educação serão organizadas conjuntamente pelo Poder Executivo, Sindserv-Santo André, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidades representativas de estudantes, e deverão ser direcionadas aos profissionais da educação, famílias, alunos e à comunidade em geral.

Art. 5º As medidas cautelares, punitivas e preventivas serão aplicadas pelo Poder Público Municipal em suas diferentes esferas de atuação e consistirão em:

I– Implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física e moral, bem como o constrangimento contra os profissionais da Educação.

II– Afastamento temporário ou definitivo do aluno agressor de sua unidade de ensino, dependendo da gravidade do delito cometido;

III – Transferência do aluno agressor para outra escola, caso as autoridades educacionais concluem pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;

IV – Se for Ascendente do Aluno será transferido o aluno para outra escola, visando a proteção do profissional de Educação agredido.

IV – Licença temporária do Profissional da Educação que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, abalado moralmente ou enquanto perdurar a potencial ameaça ou tratamento psicológico sem perda dos seus vencimentos;

Parágrafo único. O Poder Público tomará as medidas adicionais necessárias à publicidade, implantação e divulgação da presente Lei.



Art. 6º Fica o profissional de educação pertencente ao quadro da estrutura pública de ensino infantil, básico, médio e superior equiparado a agente público no que se refere às punições previstas para aqueles que os agridem durante o exercício de sua atividade profissional ou em razão desta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 25 de outubro de 2022

**DURVAL LUDOVICO SILVA  
SOUZA**

Representante Legal do Sindserv

**DAISY DIAS CUNHA**

Diretora do Sindserv

**MIRVANE DIAS DE**

Diretora do Sindserv



## Justificativa do Projeto

O presente projeto nasceu a partir do momento em que foi noticiado a este Sindicato as várias violências contra nossos profissionais da Educação, onde uma de nossas associadas foi agredida dentro de seu local de trabalho.

Desta forma nasce o projeto que tem por escopo apresentar uma proposta de política de prevenção às agressões físicas e morais que acontecem contra nossos profissionais da Educação.

O presente Projeto visa proporcionar mais segurança aos profissionais da educação, e todos os demais servidores, prestadores de serviços e familiares que frequentem as referidas unidades de ensino.

Em decorrência do exercício da sua atividade, os nossos profissionais da educação estão sujeitos à violência praticada nas escolas, por alunos, por seus pais ou responsáveis ou ainda por terceiros.

Essa violência é motivada, muitas vezes, pela frustração com notas baixas, pela reação à autoridade do professor que tenta conter distrações ou confusões no ambiente escolar ou até mesmo pela pura e simples rebeldia que, naturalmente, aflora na juventude e pode desencadear atitudes agressivas.

Em razão dessa vulnerabilidade a que estão sujeitos os profissionais de Educação, é preciso criar mecanismos legais que promovam atendimento e proteção adequados a esses trabalhadores.

A falta de conscientização sobre a importância da educação e sobre o papel que cabe aos seus agentes principais é fator determinante para a violência escolar.

A construção de um ambiente escolar sadio e apto a preparar os alunos para o exercício da cidadania democrática requer a participação consciente e solidária de professores, alunos, da família, comunidade enfim de todos os profissionais que atuam nesta área que é a mais importante do País.

Por essas razões, este projeto prima por uma abordagem construtiva de cunho pedagógico, psicológico e socializador que possam abordar diretamente as frustrações e a eventual rebeldia dos alunos e seus Pais, promovendo a



conscientização acerca da relação de parceria entre profissionais de educação, alunos e pais, promovendo a cultura da paz e com isso prevenindo a violência.

E se assim não for responsabilizar aqueles que infringirem a Lei com punições e medidas que a presente Lei impõe.

Agradecimentos a Diretoria do Sindserv-Santo André que em conjunto com nosso departamento Jurídico coordenado pelos Doutores Miguel Ferrazoni e Cleiton Leite Coutinho ajudaram na elaboração desse importante projeto.

**PEDRINHO BOTARO**

**EDILSON SANTOS**

**EDUARDO LEITE**

**BAHIA**

**ZEZÃO**

**BAHIA DO LAVA RAPIDO**

**CARLOS FERREIRA**

**EDSON SARDANO**

**MARCOS PINCHIARI**

**DR PEDRO AWADA**

**DRA ANA VETERINARIA**

**LUCAS ZACARIAS**

**MARCIO COLOMBO**

**PROFESSOR MINHOCA**

**RENATINHO DO CONSELHO**

**RICARDO ALVAREZ**

**RICARDO ZOIO**

**RODOLFO DONETTI**

**TONINHO CAICARA**

**VAVA CHURRASCARIA**

**WAGNER LIMA**